



SENADO FEDERAL
Gabinete do *Senador PEDRO CHAVES*

MEDIDA PROVISÓRIA 793, DE 31 DE JULHO DE 2017

Institui o Programa de Regularização Tributária Rural junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

EMENDA

Altera o § 2º, do Artigo 1º da MP 793/2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º

§ 2º A adesão ao PRR ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado até o dia 30 de março de 2018 e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou de sub-rogado.”

JUSTIFICAÇÃO

A alteração que ora propomos visa aumentar o período de adesão para que às pessoas físicas e jurídicas possam aderir ao PRR, pois o prazo concedido na medida provisória é de apenas 60 dias.

Os agricultores / produtores rurais efetuam a colheita dos produtos na safra de verão no período de janeiro a fevereiro e, fixando o prazo final em 30 de março de 2018 não trará nenhum prejuízo a União e sim beneficiária os agricultores / produtores e empresas.

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 2017.

Senador Pedro Chaves
(PSC – MS)

